

O cuidado de si e o paradigma da lei

The care of the self and the paradigm of law

Márcio Alves da Fonseca

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Brasil
mafONSECA@pucsp.br

Resumo: No contexto do movimento expositivo do curso A hermenêutica do sujeito no qual Michel Foucault explicita o processo de generalização do cuidado de si na cultura helenística, o artigo procura discutir, segundo a perspectiva trazida pelo filósofo, as distinções entre o princípio filosófico-moral do «cuidado de si», que estaria inserido na história das práticas do sujeito relativamente a si mesmo, e o «paradigma da lei», caracterizado, por sua vez, pela universalidade das prescrições.

Palavras-chave: ética; cuidado de si; subjetivação; liberdade; lei

Abstract: In the context of the expository movement of the course The hermeneutics of the subject, in which Michel Foucault sets out the process of the generalization of the care of the self in Hellenistic culture, this article seeks to discuss, from the philosopher's perspective, the distinctions between the philosophical-moral principle of the «care of the self», which is situated within the history of the subject's practices in relation to oneself, and the «paradigm of law», which, in turn, is characterized by the universality of prescriptions.

Key-words: ethics; care of the self; subjectivation; freedom; law.

Fecha de recepción: 31/07/2025. Fecha de aceptación: 04/12/2025.

Apresentado no Simpósio Nacional 40 anos de A hermenêutica do sujeito, de Michel Foucault, de 20 a 24 de Junho de 2022. O Simpósio foi organizado por Tereza C Calomeni, professora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e do Departamento de Filosofia da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Márcio Alves da Fonseca (brasileiro). Mestre em Filosofia pela PUC-SP. Doutor em Direito (Filosofia do Direito) pela USP. Possui Pós-Doutorado em Filosofia na École Normale Supérieure de Paris, como bolsista da FAPESP e Pós-Doutorado em Filosofia na Université de Paris-XII, como bolsista do Programme HERMES (FMSH de Paris, CNRS). Professor dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia e em Direito da PUC-SP. Autor de *Michel Foucault e a constituição do sujeito* (EDUC), *Michel Foucault e o Direito* (Saraiva), cuja versão francesa *Michel Foucault et le droit*, foi publicada pela editora L'Harmattan. Em colaboração com Salma Tannus Muchail, traduziu as obras de Michel Foucault *A Hermenêutica do sujeito e Génese e estrutura da Antropologia de Kant*.

Nas primeiras aulas de *A hermenêutica do sujeito*¹, encontram-se três longos movimentos da exposição de Foucault que, em seu conjunto, darão sustentação ao estudo sobre a filosofia greco-romana presente no curso, que tem o objetivo de explorar o tema das práticas ou tecnologias de si.

O primeiro movimento permite localizar o próprio tema do curso de 1982, inserido no desenvolvimento das pesquisas do final dos anos 1970 e início dos anos 1980. Trata-se de estudar a questão das formas pelas quais se constituíram as relações entre o sujeito e a verdade no Ocidente, indicando alguns de seus desdobramentos e suas ramificações em nossa cultura. Neste primeiro movimento expositivo, insere-se a instigante problematização acerca dos recobrimentos e das implicações entre duas fórmulas fundadoras do problema das relações entre o sujeito e a verdade, contidas respectivamente nas expressões «conhece-te a ti mesmo» e «cuida de ti mesmo».²

O segundo movimento expositivo realizado por Foucault consiste na conceituação – genérica, mas ao mesmo tempo, estruturante – do princípio filosófico-moral do cuidado de si na Antiguidade, a partir da descrição de seu marco inaugural no momento socrático-platônico, no interior do qual Foucault procura situar aquela que teria sido a primeira formulação desse princípio na cultura clássica. Para tanto, toma por referência o diálogo *Alcibiades*, de Platão, cuja análise envolve as dimensões filosófica, histórica, política e biográfica em torno de Alcibiades.³

O terceiro movimento expositivo, por sua vez, concentra-se em caracterizar aquilo que pode ser compreendido como o processo de generalização do princípio do cuidado de si. Processo de generalização a partir do qual teriam sido abertas as vias pelas quais este princípio se expandiria para além da cultura grega clássica e se desdobraria em várias direções, a partir dos primeiros séculos da nossa era.

Este terceiro movimento da exposição de Foucault se dá na aula de 20 de janeiro de 1982⁴ e, em seu interior, localizamos uma questão sugerida pelo filósofo sobre a qual nos deteremos brevemente. Em termos gerais, a questão pode ser formulada da maneira seguinte: qual a relação entre o princípio filosófico-moral do *cuidado de si* – que se insere na longa história das práticas do sujeito relativamente a si mesmo na cultura ocidental – e o que se pode chamar de *paradigma da lei*, este, por sua vez, caracterizado pela universalidade das prescrições? Ou ainda, quais seriam os cruzamentos, as sobreposições e as oposições entre estes dois princípios? Por fim, por que esta questão dos cruzamentos e oposições entre o princípio do cuidado de si e o paradigma da lei interessou a Foucault na trama do curso de 1982?

1 FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*. Trad. de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. Martins Fontes, São Paulo, 2004.

2 Ver a Aula de 6 de janeiro do curso, em FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 3-41.

3 Este movimento encontra-se em parte da Aula de 6 de janeiro e na Aula de 13 de janeiro do curso, em FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 41-100.

4 FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 101-154.

Para explorá-la, retomemos a aula de 20 de janeiro de 1982, na qual a questão é enunciada e, ao menos parcialmente, desenvolvida. Nessa aula, o filósofo trata da generalização do princípio do cuidado de si, que conduzirá à chamada idade de ouro deste princípio, nos séculos I e II.

Segundo Foucault, esta generalização teria se desenvolvido segundo dois eixos principais: um eixo cronológico e um eixo quantitativo.

Em primeiro lugar, o eixo cronológico. Ele consiste na generalização do cuidado de si para além de um momento específico da existência do indivíduo, passando a atingir todos os momentos da vida.

Se, em sua formulação primeira, tal como caracterizada no diálogo *Alcibiades*, o cuidado de si era necessário no momento preciso da passagem da adolescência para a vida adulta, na qual se assumiriam as responsabilidades relacionadas ao exercício do poder político (como era justamente o caso de Alcibíades), o processo de generalização deste princípio, entre o final da Antiguidade e os primeiros séculos de nossa era, conduzirá progressivamente tal princípio a se tornar coextensivo a toda a duração da vida. Em outras palavras, o cuidado de si mesmo será necessário em todos os momentos da existência e não apenas em um momento privilegiado de sua duração, ainda que tal momento fosse decisivo, pois localizado na transição da juventude à vida adulta.

Assim, a partir de textos de Epicuro, Musonius Rufus, Sêneca, Epicteto, dentre outros pensadores do mesmo período, Foucault busca exemplos dessa generalização do cuidado de si, que se constituirá então como uma obrigação permanente para o indivíduo.

Desse modo, lê-se em Epicuro, na *Carta a Meneceu*: «Quando se é jovem, não se deve hesitar em filosofar e, quando se é velho, não se deve deixar de filosofar. Nunca é demasiado cedo nem demasiado tarde para ter cuidados com a própria alma».⁵ Ou ainda, em Musonius Rufus: «é cuidando-se sem parar (*aei therapeúontes*) que se pode salvar-se».⁶ Os exemplos se sucedem, permitindo a conclusão de que, nesse eixo cronológico da generalização do cuidado de si, tal princípio estará referido à própria idade adulta, e não apenas ao momento de acesso a ela.

Esta extensão cronológica do cuidado de si acarretará, segundo o filósofo, três consequências importantes.

A primeira delas consistiria na acentuação da função crítica do cuidado de si. Significa que a prática de si, para além de seu papel claramente formador do indivíduo, também assumirá um papel corretivo, ao longo de toda a vida. O papel formador continua presente, porém, na forma de uma preparação permanente, pois a prática de si corresponderia mais e mais à constituição de uma proteção, uma armadura (*paraskheuē*) a todos os acontecimentos que podem suceder.

5 EPICURO. Carta a Meneceu. In FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 108.

6 MUSONIUS RUFUS, fragmento 36 da edição de O. Hense de *Reliquae de Musonius*. In FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 109.

Associado a este papel formador constante, o aspecto corretivo da prática de si ganhará então importância. Aspecto corretivo em relação aos erros, maus hábitos, dependências incrustadas na existência, ao longo de todo seu desenvolvimento. O papel corretivo da prática de si está associado, portanto, à acentuação da função crítica do cuidado de si: crítica em relação ao ensino recebido na primeira infância e cristalizado ao longo do tempo, crítica em relação à formação pedagógica recebida dos mestres, crítica em relação aos hábitos consolidados, crítica em relação ao meio no qual se vive.⁷

A segunda consequência do deslocamento cronológico do cuidado de si seria a aproximação, «nítida e bem-marcada»⁸, dirá Foucault, entre a prática de si e a medicina. O aspecto corretivo ou reparador assumido pela prática de si, com a finalidade de restabelecer um estado cujo princípio seria indicado pela própria natureza, aproxima a prática de si à prática médica. No cerne dessa aproximação, os vínculos entre cuidado de si e medicina se estreitam, seja no que se refere a seus quadros conceituais (com a noção de *pathos* – doença e suas derivações), seja pelo fato de que a própria prática de si, tal como definida e prescrita pela filosofia, será concebida como uma operação médica (que contempla, em seu cerne, a noção de *therapeúein* – terapêutica)⁹. Desse modo, no âmbito da prática de si do período greco-romano, o corpo reemergue como objeto de preocupação, de tal forma que se ocupar consigo será, num só tempo, como afirma Foucault, ocupar-se com a própria alma e com o próprio corpo¹⁰.

A terceira consequência do deslocamento cronológico do cuidado de si, discutida por Foucault, é o elevado valor conferido à velhice. Uma vez que o cuidado de si deve ser praticado durante toda a vida e que amplia todas as suas dimensões e seus efeitos, sobretudo, no período da vida adulta, a velhice corresponderia ao momento do coroamento da prática de si, pois ela, velhice, constitui justamente o período da idade adulta plena.¹¹ É na velhice que o cuidado de si encontraria a sua forma mais elevada. Na velhice estará o ápice da longa prática – a prática de si – que acompanhou o indivíduo em toda sua vida. Importante destacar, aqui estaria implícita a ideia de soberania de si mesmo. Se a soberania de si é a finalidade maior do cuidado de si, será justamente na velhice que ela pode ser experimentada de forma mais completa, pois é na velhice que o indivíduo poderá vivenciar, mais plenamente, a liberação de tudo aquilo que pode limitar a soberania de si mesmo (desejos, ambições), acrescida de toda experiência possível que fora acumulada durante a existência. Por isso, «a velhice, quando bem preparada por uma longa prática do cuidado de si, é o ponto em que o eu, como diz Séneca, finalmente

7 A descrição da primeira consequência da extensão cronológica do cuidado de si encontra-se em FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 114-118.

8 FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 119.

9 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 119-120.

10 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 133.

11 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 134.

atingiu a si mesmo, reencontrou-se, e em que se tem para consigo uma relação acabada e completa, de domínio e de satisfação ao mesmo tempo»¹².

Temos, portanto, as três consequências destacadas por Foucault da generalização do cuidado de si, se considerada segundo o primeiro eixo, o eixo cronológico – que expande a prática de si para além de um momento preciso da vida do indivíduo, atingindo todas as suas fases: o acento da função crítica do cuidado de si, a aproximação entre a prática de si e a medicina e, por fim, a valorização da velhice, como meta positiva da existência e momento de coroamento da prática de si.

Para Foucault, além de ter ocorrido nesse eixo cronológico, a generalização do cuidado de si – que conduzirá à idade de ouro deste princípio nos séculos I e II – teria se efetuado também segundo um eixo quantitativo. Nesse eixo, a generalização da prática de si consistirá na expansão que a conduz de uma prática atinente a um grupo específico de indivíduos, passando a uma prática que se referirá, aparentemente, a todos.

Neste sentido, ocupar-se consigo, dirá Foucault, não é mais (na época de que trata), e não será mais dali para frente, uma recomendação reservada a alguns indivíduos e subordinada a uma finalidade determinada, mas será uma recomendação geral, endereçada a todos.¹³

Se, em *Alcibiades*, por exemplo, a prescrição de Sócrates ao seu discípulo era: «se queres governar os outros, ocupa-te de ti mesmo»; neste momento tratado por Foucault em diante, a prescrição será: «ocupa-te contigo mesmo», sem qualquer condicionante de circunstância ou finalidade outra que o próprio cuidado de si.¹⁴

É neste ponto que, em relação a esta generalização quantitativa da prática de si, será colocada a questão do contraponto entre o cuidado de si e o paradigma da lei, pois, diante deste movimento de expansão do princípio da prática de si a todos os indivíduos, a pergunta imediata que se impõe é se o cuidado de si consistiria, a partir de então, numa «espécie de lei ética universal». E tão imediata quanto a pergunta será a resposta negativa dada por Foucault.¹⁵

A este respeito, as análises que se seguem no restante da aula de 20 de janeiro do curso de 1982 sustentam que, apesar do amplo processo de generalização do cuidado de si a partir dos primeiros séculos da nossa era, que se efetiva tanto segundo um eixo cronológico quanto um eixo quantitativo, a injunção filosófico-moral da prática de si, considerada em sua longa história e em seus inúmeros deslocamentos, não se confundirá com o paradigma da lei, que será doravante dominante em nossa cultura.

Segundo Foucault, para se compreender a distinção fundamental entre estes dois princípios é necessário se levar em conta o processo histórico posterior ao

12 FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 135.

13 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 138.

14 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 138.

15 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 138.

período até então abordado no curso, consistente na progressiva juridicização da cultura ocidental.

Para Foucault, devido a esse processo de juridicização, ocorrido a partir da Idade Média, teríamos sido levados a «tomar a lei como princípio geral de toda regra na ordem da prática humana».¹⁶ Assim, passa a desenvolver a hipótese de que a própria lei, como prescrição universal, seria apenas um episódio, uma forma transitória no interior de uma história mais geral, que seria a história das «técnicas e tecnologias das práticas do sujeito relativamente a si mesmo».¹⁷ Tais técnicas e tecnologias das práticas do sujeito relativamente a si mesmo, estas sim, mais amplas, seriam independentes da forma da lei e, também, prioritárias a ela.¹⁸

No lugar de «mátriz» de toda regra no campo da prática humana (concepção que decorre do vasto processo de juridicização de nossa cultura), a lei seria, também ela, uma «forma específica», circunscrita, no interior da história das práticas do sujeito em relação a si, história que o constituiu tal como hoje se apresenta.¹⁹

Para reforçar esta compreensão, Foucault passa a explicitar que, apesar de todo o processo de generalização do cuidado de si, que ele vem descrevendo no seio da cultura helenística e romana, o cuidado de si não poderá ser considerado como uma lei geral, de tal modo que a ideia de universalização do cuidado de si, mesmo em sua idade de ouro, seria «inteiramente fictícia».²⁰

Primeiramente, ressalta que a prescrição «cuida de ti mesmo», de fato, somente poderá ser aplicada a um número restrito de indivíduos, que possuem uma forma de vida particular, na qual se insere, por exemplo, a prerrogativa do ócio, ou seja, da condição privilegiada (material e temporal) para tal ocupação consigo. Por isso, segundo Foucault, o cuidado de si, mesmo na cultura helenística, jamais será percebido como uma lei universal válida para todos. Ele implicará, sempre, certa condição, mas implicará, sobretudo, a escolha de um certo modo de vida.²¹

Da mesma forma, o cuidado de si não se confundirá com uma lei universal porque, ainda que seja uma prática autofinalizada (prática que depende fundamentalmente de uma escolha pessoal), ele também tomará a forma de práticas, instituições e grupos distintos entre si e frequentemente fechados. Mesmo tendo se generalizado em relação à sua forma clássica originária, o cuidado de si permanecerá articulado, de certo modo, a algum fenômeno social sectário. Não se deve depreender daí, entretanto, que será encontrado apenas em meios aristocráticos. Ele se difundirá e se organizará também em meios não privilegiados. Poderá estar associado a grupos menos favorecidos, vinculado a práticas ligadas a

16 FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 138.

17 FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 138.

18 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 138.

19 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 139.

20 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 139.

21 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 139.

aspectos concretos e pontuais da existência. Do mesmo modo que poderá estar associado a grupos cultivados, associado a práticas sofisticadas, ligadas à vida de ócio e à investigação teórica.²² De todo modo, a prática de si, ao invés de se configurar como princípio universal, sempre tomará forma no interior de redes sociais parcialmente institucionalizadas, no interior de grupos distintos entre si, dirá Foucault, «com combinações entre o cultural, o terapêutico (...) e o saber, a teoria (...).»²³

Assim, de acordo com as análises de Foucault a respeito da generalização do cuidado de si na cultura helenística, nada desta generalização resultará na possibilidade de o cuidado de si se dar na ordem e na forma do universal.

Diferentemente da prescrição universal, nos variados grupos em que a prática de si se dá – sejam grupos mais populares sejam grupos mais cultivados – ela ocorre na medida em que todos os indivíduos que fazem parte daquele grupo sejam, de modo geral, capazes de exercer tal prática, não havendo uma desqualificação *a priori* de determinado indivíduo para o cuidado de si. Por outro lado, ao mesmo tempo em que todo indivíduo estaria habilitado à prática de si, poucos seriam efetivamente capazes de fazê-lo. Não há, portanto, exclusão *a priori* de alguns a acederem à prática de si, entretanto, a concretização efetiva da prática de si se dará por poucos.²⁴

Por isso, dirá Foucault, «o princípio de ocupar-se consigo poderá ser repetido em toda parte e para todos», todavia, «a escuta, a inteligência, a efetivação desta prática, de todo modo, serão fracas». ²⁵

Reapareceria claramente aqui, segundo o filósofo, a tradicional «forma da partilha» entre alguns (os primeiros, os melhores) e os outros (a massa, a multidão), que teria sido decisiva na cultura antiga²⁶. Mas, no contexto da generalização do princípio do cuidado de si na cultura greco-romana, esta partilha não seria mais de caráter hierárquico, definida pelo *status* dos indivíduos, seria antes a partilha entre os que são e os que não são efetivamente capazes da prática de si, ainda que, *a priori*, ninguém estivesse excluído de aceder a ela.²⁷

A partilha se daria, portanto, na própria operacionalidade da prática de si. É a própria relação consigo, a maneira pela qual ela se efetiva (ou não se efetiva) que determina aqueles que são capazes de realizá-la e aqueles que não o são.

Ora, nesta importante característica da prática de si na cultura helenística, no contexto da generalização deste princípio filosófico-moral, Foucault entende ser possível, portanto, reconhecer a «grande forma do apelo universal que só

22 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 140-141.

23 FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 145.

24 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 146.

25 FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 146.

26 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 147.

27 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenéutica do sujeito*, 147.

a poucos garante a salvação».²⁸ Forma que terá uma imensa fortuna em nossa cultura posterior.

Trata-se da forma geral constituída por dois elementos: a universalidade do apelo e a raridade da salvação. Para Foucault, nesta forma, tensionada entre estes dois elementos, é que a questão do eu e da relação consigo teria sido problematizada no Ocidente, no interior do «jogo entre um princípio universal que só pode ser ouvido por alguns e a rara salvação da qual, contudo, ninguém se acha *a priori* excluído (...).»²⁹

Tal forma estará no cerne dos problemas teológicos, espirituais, sociais e políticos do cristianismo, dirá Foucault.³⁰ No bojo destes problemas, poderíamos acrescentar que ela também será ressignificada e ganhará ainda mais centralidade com a moral reformada da vocação e da predestinação.

Portanto, ancoragem histórica fundamental – segundo a interpretação de Foucault – desta forma estruturante da tecnologia do eu e da relação consigo, neste momento da cultura de si dos séculos I e II, que comporta uma generalização do cuidado de si, consistente na oposição entre a universalidade do apelo e a raridade da salvação.

Forma estruturante, que terá uma longa fortuna e conhecerá inúmeros desdobramentos. Forma estruturante que, como vimos, já aparece claramente no contexto da expansão do cuidado no período helenístico, mas que, apesar disso, não comporta qualquer assimilação ou coincidência entre a *ética do cuidado de si* e aquilo que seria uma *lei ética universal*.

Assim, a questão das relações entre o princípio do *cuidado de si* e o *paradigma da lei* encontra-se claramente formulada por Foucault na aula de 20 de janeiro de *A hermenêutica do sujeito*. E seu interesse em formulá-la neste curso parece-nos evidente.

Trata-se de explicitar que, no interior da extensa história das técnicas e tecnologias das práticas do sujeito relativamente a si mesmo, na cultura ocidental, estariam inseridas duas experiências complexas, que se diferenciam e se distanciam, mas também se tangenciam e se entrecortam: o princípio do cuidado de si e o paradigma da lei universal.

O contexto da generalização do cuidado de si, no pensamento e na sociedade greco-romana, que conduzirá à idade de ouro desta forma de experiência ética, seria particularmente rico para se perceberem as distinções entre essas duas experiências e, igualmente, seus entrecruzamentos.

Neste contexto de generalização do cuidado de si, evidencia-se que a oposição entre a «universalidade do apelo» e a «raridade da salvação» serviria para caracterizar tanto a prática de si antiga – na medida em que, de um lado, todos são capazes de tal prática e, de outro, nem todos a efetivarão, quanto serviria para

28 FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 147.

29 FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 148.

30 Cf. FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*, 148.

caracterizar a experiência da lei ética universal – que se tornará predominante com o cristianismo e o processo de juridicização da cultura a partir da Idade Média, fazendo da lei o princípio geral de toda regra no campo das práticas do indivíduo.

Porém, este ponto de intersecção entre essas duas experiências, de modo algum as assimilaria ou confundiria.

Na experiência do cuidado de si, a «universalidade do apelo» significa a não exclusão *a priori* de alguns para a prática de si mesmos, ou seja, todos são, em princípio, capazes do cuidado de si. Já a «raridade da salvação» significa que nem todos serão efetivamente capazes de realizá-la, sendo que o principal elemento que determinará tal efetivação será sempre uma escolha livre, uma adesão livre do indivíduo, ao lado da própria operacionalização, *in concreto*, da prática de si.

Na experiência da lei ética universal, por sua vez, a «universalidade do apelo» refere-se à universalidade da própria lei, a qual todos estão indistintamente submetidos. Já a «raridade da salvação» significa que, dentre todos os submetidos à mesma lei, apenas alguns irão efetivamente cumpri-la (seja devido à capacidade de domínio da própria vontade, à capacidade de conversão a uma verdade universal, à renúncia a si, ou ainda à eleição ou à predestinação), sendo que o principal elemento que determinará o cumprimento da lei será a efetiva obediência à prescrição universal.

Esta compreensão faz eco às considerações de Foucault – em torno do então recente proferimento no *Collège de France* do curso *A hermenéutica do sujeito* – presentes na entrevista concedida à *Revista Internacional de Filosofia Concordia*, em 1984, intitulada *L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté*.³¹

Nesta entrevista, Foucault reafirma que a ética do cuidado de si não é outra coisa senão a «prática refletida da liberdade»³². Em suas palavras, «o cuidado de si foi, no mundo greco-romano, o modo pelo qual a liberdade individual – ou a liberdade cívica, até a um certo ponto – foi refletida como ética»³³. Para o filósofo, «na Antiguidade, a ética como prática refletida da liberdade gravitou em torno deste imperativo fundamental ‘cuida-te de ti mesmo’»³⁴.

Distinção essencial, pois, entre a ética do cuidado de si – mesmo no contexto de sua generalização na cultura helenística – e uma ética de caráter universal, ou uma lei ética universal. Distinção essencial, que revela o atrelamento da ética do cuidado de si prioritariamente a uma escolha pessoal irredutível e à própria operacionalização das práticas de si ao longo da existência, ao mesmo tempo em que revela o atrelamento do paradigma da lei à universalidade das prescrições e ao elemento determinante da obediência.

Esta demarcação será importante para todo o desenvolvimento da reflexão de Foucault sobre a ética antiga, compreendida como experiência outra em relação

31 FOUCAULT, Michel. «L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté». In *Dits et écrits*, IV. Éditions Gallimard, Paris, 1994, 708-729.

32 FOUCAULT, Michel. «L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté». In *Dits et écrits*, IV, 711.

33 FOUCAULT, Michel. «L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté». In *Dits et écrits*, IV, 712.

34 FOUCAULT, Michel. «L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté». In *Dits et écrits*, IV, 712-713.

àquela que se tornou dominante em nossa cultura. Experiência outra, à qual não caberia copiar ou reproduzir no presente, mas que certamente serve de índice de uma das tarefas colocadas para a atualidade, a tarefa de se buscar uma forma de experiência ética capaz de se apoiar na prática refletida da liberdade.

Bibliografia

- EPICURO, Carta a Meneceu. In FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*. Trad. de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. Martins Fontes, São Paulo, 2004.
- FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*. Trad. de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. Martins Fontes, São Paulo, 2004.
- FOUCAULT, Michel. «L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté». In *Dits et écrits*, IV. Gallimard, Paris, 1994, 708-729.
- MUSONIUS RUFUS, fragmento 36 da edição de O. Hense de *Reliquae* de Musonius. In FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*. Trad. de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. Martins Fontes, São Paulo, 2004.